

# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Pedreira (SP), 20 de janeiro de 2020.

# DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

ÀS EMPRESAS D'AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI – EPP E R.C. MÓVEIS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 — OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES E COMUNS, DESTINADOS AO APARELHAMENTO DA REPARTIÇÃO HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA — FUNBEPE.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por estas empresas, nos termos do Artigo 41 da Lei 8.666/1993, apresentamos abaixo a resposta aos pontos questionados do edital.

# D'AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI - EPP:

Considerando as disposições da Lei 6.360/1976 e demais normatizações da ANVISA, a Autorização de Funcionamento e a Licença Sanitária Estadual ou Municipal da licitante, passarão a ser exigidas no edital.

Todavia, cabe esclarecer que, ao contrário do que a impugnante sugere, esses documentos não serão exigidos no envelope de proposta. Seguindo a jurisprudência do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, os documentos serão exigidos apenas dos vencedores da licitação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Além disso, as comprovações serão direcionadas apenas aos vencedores dos itens 01, 02 e 03, pois os demais, além de serem móveis comuns, não destinados aos procedimentos médicos do hospital, são isentos de regulamentação, conforme a cartilha "Produtos não Regulados Pela GGTPS/ANVISA" (<a href="http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados">http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados</a>).

Em relação à exigência de registro para o item 03 – MACA HOSPITALAR, o item de fato é passível de registro/cadastro no Ministério da Saúde, então, essa exigência será adicionada ao edital, mas novamente, não será exigido como

A Market State of the State of



# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13,920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

documento a compor a proposta, e sim como documento a ser apresentado apenas pelo vencedor do item, da mesma forma adotada para a Autorização e a Licença.

Quanto a exigir registro na ANVISA/cadastro no Ministério da Saúde para o item 05 - POLTRONA RECLINÁVEL, o questionamento não será atendido, vez que seria descabido aplicar essa condição a um móvel comum, a ser utilizado meramente para fins de acomodação, comercializado por uma gama de empresas não relacionadas com o seguimento hospitalar e enquadrado dentre os artigos não regulamentados pela GGTPS-ANVISA, listados na cartilha acima mencionada.

#### R.C. MÓVEIS LTDA:

Em relação a exigir certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601.2-52:2013, o questionamento não será atendido. Se as normas técnicas mínimas questionadas pela impugnante ainda são aceitas pela ANVISA, significa que essas normas atendem os padrões mínimos de qualidade e segurança definidos por aquele órgão, não havendo necessidade de a Fundação se aprofundar em especificações além daquelas consideradas adequadas pela ANVISA.

Quanto à Autorização de Funcionamento, a exigência já será inserida no edital em atendimento à petição da primeira impugnante.

Por fim, aproveitamos a oportunidade de alterar o edital para incluir a obrigatoriedade de apresentação do documento comprobatório de registro na ANVISA/cadastro no Ministério da Saúde para os itens 01 e 02 – CAMAS HOSPITALARES. Essa exigência já constava nas descrições dos itens no Anexo VI, mas não havia exigência de apresentação dos documentos comprobatórios.

Publique-se comunicado nos mesmos meios de publicação do edital, dando ciência a quem possa interessar da existência das impugnações, dessas respostas, do edital retificado e da reabertura do prazo para apresentação das pospostas, conforme documentos que estarão disponíveis no site da Fundação (www.funbepe.org.br).

Sem mais,

Sandra Aparecida Chiarini de Ugo SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

Pedro Agostinho Aparecido Peron
PRESIDENTE DA FUNBEPE